DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais 0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS NOVOS TEMPOS

ANO 2026 – N. MCLXXIII - DATA: 9 de Novembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.667
De 9 de Novembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO a necessidade de retificar o motivo da exoneração constante da Portaria n. 28.664/2026, publicada no Diário Oficial do Munícipio em 5 de novembro de 2026, página 1;
RESOLVE:
Art. 1.º Fica retificado o motivo da exoneração constante da Portaria n. 28.664/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê: "POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO".
Leia-se: "POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE".
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
Batatais/SP, 9 de novembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

L E I Nº 4.315
De 5 de Novembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4543/2026
Dispõe sobre a prorrogação da outorga, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro, um imóvel do Município, localizado na Avenida Moacir Dias de Morais, nº 237, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora Auxiliadora e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a Concessão de Direito Real de Uso efetivada pela Lei Municipal nº 3.729/2021, destinado ao Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede em Batatais, de área pertencente ao Município, localizada na Avenida Moacir Dias de Morais, nº 237, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora Auxiliadora, para a utilização do imóvel para a realização de atividades de associação de defesa dos direitos sociais, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da educação, do voluntariado e desenvolvimento de atividades ambientais e ecológicas.
§ 1º O prazo da prorrogação da outorga concessiva de que trata este artigo terá nova vigência por 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, entre as partes, do competente aditivo ao Termo de Concessão anteriormente firmado, podendo ser novamente prorrogado, após autorização legislativa.
§ 2º Para efeito da prorrogação da outorga concessiva, fica dispensado o procedimento licitatório, por força do disposto no art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 17, inciso I, letra "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 2º Para o perfeito entendimento entre as partes define-se a outorga concessiva, decorrente da presente Lei, como "ajuste de Direito Público, bilateral, gracioso, comutativo e realizado "intuitu personae"".
Art. 3º Ficam, no mais, preservados todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.729/2021, notadamente quanto às previsões estabelecidas nos arts. 3º e 4º daquela Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 5 de novembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Cristina Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinícius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Vanessa Cristina Silva Mazaron - Secretária de Saúde (interina)
Vanessa Cristina Silva Mazaron – Secretária de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos, Igualdade e Diversidade

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.09 17:23:13 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.317
De 5 de Novembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4545/2026
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Batatais, revoga a Lei Municipal nº 3.467, de 20 de setembro de 2016, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de cultura no Município, assegurando a participação da sociedade civil e a integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política cultural, mantendo autonomia deliberativa sobre matérias culturais.
Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Cultura:
I – contribuir para a formulação e implementação das políticas públicas de cultura;
II – propor e aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
III – deliberar sobre as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
V – acompanhar e participar da fase de planejamento dos editais públicos de fomento, mediante consulta pública e diálogo setorial;
VI – propor a realização das Conferências Municipais de Cultura;
VII – integrar-se às Comissões Intergestores e ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VIII – deliberar sobre diretrizes orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura.
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando dez membros titulares e respectivos suplentes.
Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos municipais das áreas de cultura, turismo, educação e planejamento.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, mediante processo eleitoral direto, aberto e amplamente divulgado.
Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I – aprovar as diretrizes gerais das políticas culturais;
II – deliberar sobre o Plano Municipal de Cultura;
III – acompanhar e avaliar as ações culturais executadas pelo Município;
IV – propor critérios de distribuição de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
V – acompanhar e avaliar a execução dos editais públicos de fomento;
VI – garantir a diversidade cultural, étnica, de gênero e territorial nas políticas culturais;
VII – deliberar sobre a criação e o funcionamento das câmaras setoriais e comissões temáticas;
VIII – aprovar seu regimento interno e o calendário de reuniões.
§ 1º Os membros deverão assinar termo de compromisso e declaração anual de impedimentos.
§ 2º O Conselho manterá registro público de conselheiros e mandatos, atualizado em plataforma eletrônica municipal.
§ 3º Os membros do Conselho poderão participar de editais e chamadas públicas de fomento cultural promovidos pelo Município, vedada sua atuação em qualquer etapa de elaboração, seleção, avaliação ou decisão relativa ao respectivo processo.
Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo as pautas e atas publicadas em plataforma eletrônica municipal.
Art. 8º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, devendo conter, no mínimo:
I – regras sobre eleição direta dos representantes da sociedade civil;
II – critérios de impedimento e perda de mandato;
III – funcionamento das câmaras setoriais;
IV – regras de ética, transparência e controle social;
V – prazos e quóruns para deliberação, conforme legislação;
VI – disposições sobre vacância e suplência.
CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar programas, projetos e ações culturais alinhados ao Plano Municipal de Cultura, sob orientação deliberativa do Conselho Municipal de Cultura e gestão administrativa da Secretaria Municipal competente.
Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela política cultural gerir o FMC, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, com movimentação financeira em conta específica e registro em sistema oficial.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os responsáveis pela ordenação de despesas e prestação de contas, observada a legislação financeira municipal.
Art. 11. Constituem receitas do FMC:
I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;
II – transferências fundo a fundo, convênios e outros repasses da União e do Estado destinados à cultura;
III – doações, legados, subvenções e auxílios de quaisquer entidades;
IV – produto de receitas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (preços públicos, locações, bilheteria, cessões de uso) vinculadas por ato específico;
V – rendimentos de aplicações financeiras permitidas em Lei;

VI – saldos, devoluções e glosas de projetos e ajustes anteriores;
VII – outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.
Art. 12. Os recursos do FMC serão destinados a:
I – executar programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Cultura;
II – formação, circulação, fruição, memória e economia da cultura;
III – equipamentos, espaços e infraestrutura culturais;
IV – editais de seleção pública e demais ações de fomento, com planejamento participativo e publicidade em plataforma eletrônica;
V – custeio de avaliação, monitoramento e divulgação de resultados, nos termos do regulamento.
Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, na fase de planejamento, definir diretrizes, critérios e prioridades dos editais e demais instrumentos do FMC, mediante consulta pública e diálogo setorial.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.09 17:23:39 -03'00'

§ 1º A seleção e o julgamento das propostas caberão às comissões de seleção especificamente designadas em cada edital, observados impedimentos e regras de integridade.
§ 2º Observa-se o disposto no § 3º, do art. 6º, desta Lei quanto à participação de conselheiros em editais.
Art. 14. Os projetos serão apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Município, conforme disposto em edital.
§ 1º As comissões de seleção funcionarão conforme cronograma do edital, com sessões públicas e disponibilização dos relatórios na plataforma eletrônica.
§ 2º Os critérios objetivos de seleção constarão do edital, observados a aderência ao Plano Municipal de Cultura, a viabilidade e os impactos socioculturais.
§ 3º Poderão ser previstos requisitos de residência local e de cadastro cultural (SNIIC/Cadastro Municipal) quando compatíveis com o objeto e expressamente previstos no edital.
§ 4º O patrocínio de outras fontes não constitui impedimento, observado o regramento do edital.
Art. 15. A prestação de contas observará preferencialmente a verificação de resultado por objeto, conforme o instrumento de fomento, sendo a prestação financeira exigida apenas quando cabível, nos termos do edital e do regulamento.
§ 1º Prazos, documentos e indicadores constarão do edital/instrumento e serão publicados na plataforma eletrônica.
§ 2º O descumprimento sujeita o beneficiário às medidas de saneamento, glosa, devolução proporcional, rescisão e demais sanções previstas em lei e no edital.
Art. 16. Nos projetos apoiados, deverá constar a identidade visual da Prefeitura, do órgão gestor e do FMC, conforme manual de marcas, bem como a menção ao apoio público nos materiais de divulgação, com comprovação na plataforma.
Art. 17. O Plano Municipal de Cultura contemplará projetos específicos de práticas culturais para pessoas com deficiência, elaborados pelo órgão gestor da cultura, com diretrizes de acessibilidade e inclusão.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura e sobre a execução do Plano Municipal de Cultura, com publicação integral em plataforma eletrônica.
Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação e demais instrumentos de fomento com entidades públicas e privadas, conforme legislação vigente.
Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, inclusive as do Fundo Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas quando necessário.
Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, especialmente quanto à plataforma eletrônica de transparência, prestação de contas por objeto, planejamento participativo de editais e integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).
Art. 22. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.467, de 20 de setembro de 2016, e demais disposições em contrário.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 5 de novembro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Dispensa de Licitação n. 50/26
A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação n. 50/26, contratou a empresa: BOTTI PHARMA LTDA, no valor total de R$ 9.061,20, para Aquisição de medicamento de demanda judicial NOVA, o qual não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), possui o prazo exíguo para cumprimento e cuja ação trata de interesse de menor impúbere, exigindo-se Compra Direta por Dispensa de Licitação; conforme Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000171/2026;
conforme parecer e informações constantes no processo. Batatais, 9.11.26. Vanessa Cristina Silva Mazaron – Secretária Municipal de Saúde.

Errata – Renovação de Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico n. 14/2025
Na publicação do dia 04 de setembro de 2026, referente ao processo de Pregão Eletrônico n. 14/2025, onde se lê, Inovamed Hospitalar Ltda, no valor total de R$ 87.904,00; leia-se, Inovamed Hospitalar Ltda, no valor de R$458.703,30 Batatais, 9.11.2026. Vanessa Cristina Silva Mazaron – Secretária Municipal de Saúde.

Termo de Alteração Contratual – Concorrência n. 09/2024
Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Integrax Soluções Médicas Ltda; Alteração Contratual: A partir de 17/9/2026 a empresa anteriormente denominada Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda, passa a utilizar a razão social Integrax Soluções Médicas Ltda, permanecendo inscrita no CNPJ sob o n. 30.401036/0001-48, sem alteração de sua personalidade jurídica; Assinatura: 03.11.2026; ID PNCP: 45299104000187-2-000118/2025. Bts, 6.11.2026. Vanessa Cristina Silva Mazaron - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação

Edital Chamada Pública N. 02/26; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural. Data da realização da Chamada Pública: Dia 8.12.2026, às 9:00 hs – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br. Bts, 9.11.2026. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Cultura e Turismo

Processo de Inexigibilidade n. 47/26
A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, RATIFICA, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade n. 47/26; contratada: DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA; objeto: Contratação da empresa Destinos Inteligentes TI Ltda, para implantação, manutenção e execução continuada de uma Plataforma de Gestão do Turismo; valor: R$ 17.256,00; conforme Solicitação de Compra 307/2026; conforme Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000172/2026, conforme parecer e informações constantes no processo.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Batatais, 09.11.26. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Serviços Públicos

Processo de Dispensa de Licitação n. 51/26
A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, RATIFICA, nos termos do artigo 75 inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Dispensa de Licitação n. 51/26; Contratada: Saboo Indústria, Comércio e Serviços Ltda; objeto: aquisição de união em ferro fundido modular para reparos em tubulação do sistema de abastecimento de água do município, em atendimento a Divisão de Água e Esgoto; Valor: R$ 24.416,00; conforme Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000170/2026, conforme parecer e informações constantes no processo. Batatais, 9/11/26. José Donizete Bocardo Junior – Secretário Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0092026 SMASC
Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Modalidade: Abrigo Institucional (SAICA)
Proponente: Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia – CMDM
Data da Proposta: 29/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento0032026.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0092026 SMASC
Objeto: Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Proponente: Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescente de Batatais
Data da Proposta: 29/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento00920266.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0102026 SMASC
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
Proponente: Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescentes de Batatais
Data da Proposta: 29/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento0102026.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0112026 SMASC
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Adolescentes de 15 a 17 anos
Proponente: Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescentes de Batatais
Data da Proposta: 29/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento0112026.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0122026 SMASC
Objeto: Serviço De Proteção Social Básica No Domicílio Para Pessoas Com Deficiência E Idosas.
Proponente: Associação Batataense dos Deficientes Físicos
Data da Proposta: 27/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento0122026.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0122026 SMASC
Objeto: Serviço De Proteção Social Básica No Domicílio Para Pessoas Com Deficiência E Idosas.
Proponente: Associação Oficina-Escola Prof. Euripedes Barsanulfo – AOEPEB
Data da Proposta: 29/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamenton0122026.pdf

---

RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
COMISSÃO DE SELEÇÃO 2026

Chamamento Público N.: 0132026 SMASC
Objeto: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos
Proponente: Associação Oficina-Escola Professor Euripedes Barsanulfo
Data da Proposta: 28/10/2026

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:

https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/chamamento0132026.pdf

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805